



CARTÃO DE CIDADÃO  
CITIZEN CARD

PORTUGAL

REPÚBLICA PORTUGUESA | PORTUGUESE REPUBLIC

APELIDO(S) | SURNAME

FERREIRA CARNEIRO PINTO

NOME(S) | GIVEN NAME

MARIA DAS DORES



SEXO SEX	ALTURA HEIGHT	NACIONALIDADE NATIONALITY	DATA DE NASCIMENTO DATE OF BIRTH
F	1,45	PRT	24 08 1957

N.º DOCUMENTO N.º ID CIVIL   CIVIL ID No.	DOCUMENT No.	DATA DE VALIDADE EXPIRY DATE
07071432	0 ZY8	03 08 2031

ASSINATURA DO TITULAR | HOLDER'S SIGNATURE

Maria das Dores Ferreira Carneiro Pinto



CARTÃO DE CIDADÃO  
CITIZEN CARD

PORTUGAL

REPÚBLICA PORTUGUESA | PORTUGUESE REPUBLIC

APELIDO(S) | SURNAME

RIBEIRO PINTO

NOME(S) | GIVEN NAME

DOMINGOS ANTÓNIO



SEXO SEX	ALTURA HEIGHT	NACIONALIDADE NATIONALITY	DATA DE NASCIMENTO DATE OF BIRTH
M	1,55	PRT	25 01 1954

N.º DOCUMENTO N.º ID CIVIL   CIVIL ID No.	DOCUMENT No.	DATA DE VALIDADE EXPIRY DATE
03347278	5 ZY2	03 08 2031

ASSINATURA DO TITULAR | HOLDER'S SIGNATURE

Domingos António Ribeiro Pinto





IDENTIFICAÇÃO FISCAL 159535581	ANO DE IMPOSTO 2020	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO 2020 260739803	DATA DE LIQUIDAÇÃO 2021-04-07
-----------------------------------	------------------------	--	----------------------------------

Descrição dos Prédios Município / Freguesia / Artigo	Ano	Valor Patrimonial Tributário (€)	Valor Isento (€)	Taxa %	Maj/Min %	IMI Fam.	Coleta (€)	Juros Comp. (€)
12 Município de PORTO 51211 RAMALDE -U-006332-BD	2020	63.910,00	9.586,50	0,324			176,01 176,01	0,00

U-Urbano R-Rústico

MÊS DE PAGAMENTO **NOVEMBRO** DE 2021 VALOR A PAGAR € **88,00**

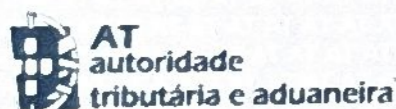
2a. PRESTAÇÃO

Na liquidação do IMI foram considerados, quando aplicáveis, os regimes de salvaguarda e/ou de atualização do VPT previstos na lei.  
O IMI é receita municipal. As taxas são fixadas por deliberação da Assembleia Municipal - art. 112º do CIMI. Foram verificadas as condições de aplicação dos art.s 11º-A e 112º-A do CIMI e nº 1 do art. 46º do EBF. Para mais informação consulte o Portal das Finanças. Poderá reclamar ou impugnar a liquidação nos termos e prazos previstos no art.º 129º do CIMI e art.s 70º e 102º do CPPT.

VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO

98599557001P1

TALÃO DE CONTROLO



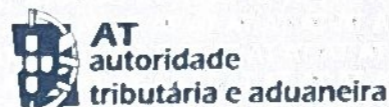
Imposto Municipal sobre Imóveis

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO  
2020 260739803

IDENTIFICAÇÃO FISCAL  
159535581

VALOR A PAGAR  
€ 88,00

TALÃO DE LEITURA



Já é possível pagar os seus impostos por débito direto, efetuando o pedido de adesão através do Portal ou num Serviço de Finanças



DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO PINTO  
R DOM JERÓNIMO DE AZEVEDO ENT. 470 HAB. 160 BAIRRO DO VISO

PORTO  
4250-238 PORTO

Ver instruções no verso

REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO

111 820 260 739 803

↓ RESERVADO A LEITURA ÓTICA • NÃO DOBRE • NÃO ESCREVA • NÃO CARIMBE • NÃO AGRAFE ↓

20102100117620260739803 0781 00000000880073





registo predial  
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-0550-22898-131211-000352

DESCRIÇÃO FRACÇÃO AUTÓNOMA

COMPOSIÇÃO:

Habitacão n° 160, entrada n°s 308 e 470 - Área 150m2

Valor Tributável: 8.189,60 Escudos

O(A) Notário(a) destacado(a)

Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 4 de 1988/08/04 - Constituição da Propriedade Horizontal

-----  
AP. 1 de 2003/07/02 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ACTIVO(S):

\*\* DOMINGOS ANTÓNIO RIBEIRO PINTO

Casado/a com MARIA DAS DORES FERREIRA CARNEIRO PINTO no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Rua D Jeronimo de Azevedo 470 hab 160

Localidade: Porto

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* IGAPHE - INSTITUTO DE GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO HABITACIONAL DO NORTE

Sede: Rua Júlio Dinis, 63

Localidade: Porto

( Reprodução da inscrição G - 2 )

O(A) Notário(a) destacado(a)

Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo

-----  
REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.  
-----

Certidão permanente disponibilizada em 07-11-2011 e válida até 07-11-2012

registo predial  
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-0550-22898-131211-000352

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Gaveto das Ruas D Jerónimo de Azevedo, Rua de Bordeaux e Rua da Cidade do Recife

ÁREA TOTAL: 451 M2

ÁREA COBERTA: 451 M2

VALOR VENAL: 77.220.000,00 Escudos

MATRIZ n°: 6332

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Torre do Bairro do Viso

Edifício de cave, rés-do-chão e 17 andares - Entrada pelos n°s 308,486,470,460 e 450 da Rua D Jerónimo de Azevedo e n° 287 da Rua de Bordeaux

( Desanexado do n° 339/ 290688 - Ramalde )

FRACÇÕES AUTÓNOMAS:

A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AX, AZ, BA, BB, BC, BD, BE, BF, BG, BH, BI

O(A) Notário(a) destacado(a)

Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 22 de 1988/06/29 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ACTIVO(S):

\*\* IGAPHE - INSTITUTO DE GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO HABITACIONAL DO ESTADO - DIRECÇÃO DE GESTÃO HABITACIONAL DO NORTE

Sede: Rua Júlio Dinis, n° 63

Localidade: Porto

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

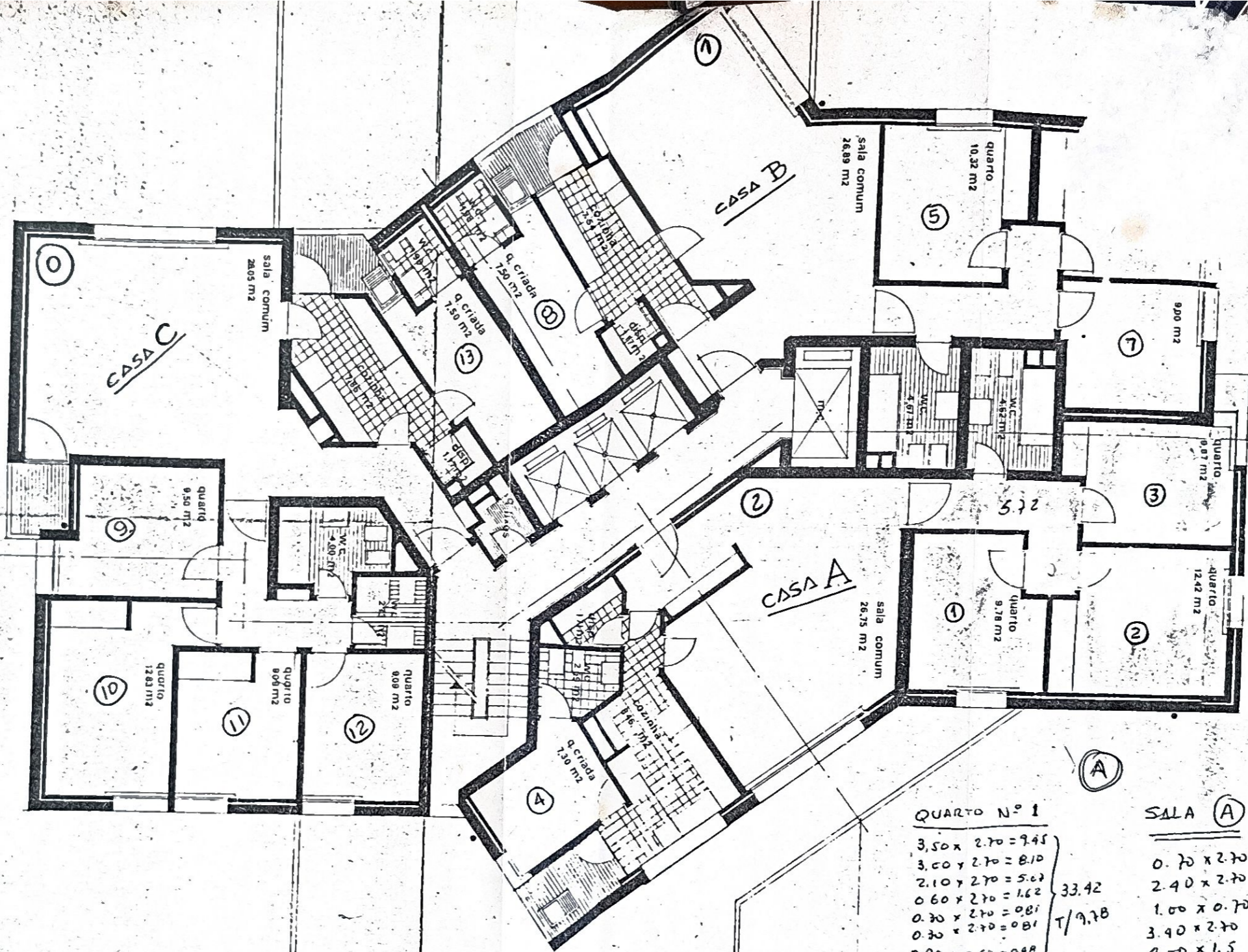
\*\* MARIA RIBEIRO BORGES DA CUNHA NUNES PEREIRA

( Reprodução da inscrição G - 1 )

O(A) Notário(a) destacado(a)

Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo

AP. 4 de 1988/08/04 - Constituição da Propriedade Horizontal



2,73  
 28,05  
 1,98  
 2,50  
 2,86  
 2,17  
 4,50  
 12,83  
 9,09  
 2,09  
 2,00

93,80 m<sup>2</sup>

28,30

QUARTO N° 1  
 3,50 x 2,70 = 9,45  
 3,00 x 2,70 = 8,10  
 2,10 x 2,70 = 5,67  
 0,60 x 2,70 = 1,62  
 0,30 x 2,70 = 0,81  
 0,30 x 2,70 = 0,81  
 0,80 x 0,60 = 0,48  
 2,40 x 2,70 = 6,48

33,42  
 T/9,78

QUARTO N° 2  
 0,60 x 2,70 =  
 2,10 x 2,70 =  
 4,00 x 2,70 =  
 3,30 x 2,70 =  
 3,40 x 2,70 =  
 0,20 x 2,70 =  
 0,10 x 2,70 =  
 0,80 x 0,60 =

37,47  
 T/12,42

QUARTO N° 3  
 0,70 x 2,70  
 3,40 x 2,70  
 2,70 x 2,70

33,15

SALA (A)  
 0,70 x 2,70  
 2,40 x 2,70  
 1,00 x 0,70  
 3,40 x 2,70  
 4,00 x 1,5  
 4,80 x 2,70

39,21  
 T/26,75

COZINHA  
 3,40 x 2,00  
 3,50 x 2,00  
 1,10 x 2,00  
 0,70 x 2,00  
 1,00 x 2,00  
 0,70 x 2,00  
 1,10 x 2,00  
 1,40 x 2,00

25,80  
 T/18,46

HALL  
 0,50 x 2,70  
 2,00 x 2,70

13,20



DESCRIÇÃO FRACÇÃO AUTÓNOMA

COMPOSIÇÃO:

Habitação n.º 160, entrada n.ºs 308 e 470 - Área 150m<sup>2</sup>

Valor Tributável: 8.189,60 Escudos

O(A) Notário(a) destacado(a)

Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 22 de 1988/06/29 - Aquisição

AP. 4 de 1988/08/04 - Constituição da Propriedade Horizontal

AP. 1 de 2003/07/02 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ACTIVO(S):

\*\* DOMINGOS ANTÓNIO RIBEIRO PINTO

Casado/a com MARIA DAS DORES FERREIRA CARNEIRO PINTO no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Rua D Jeronimo de Azevedo 470 hab 160

Localidade: Porto

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* IGAPHE - INSTITUTO DE GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO HABITACIONAL DO NORTE

Sede: Rua Júlio Dinis, 63

Localidade: Porto

( Reprodução da inscrição G - 2 )

O(A) Notário(a) destacado(a)

Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo

AP. 33 de 2003/07/25 - Hipoteca Voluntária

CAPITAL: 20.000,00 Euros

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 28.147,60 Euros

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* CAIXA GERAL DE DEPOSITOS S.A.

Sede: Av. João XXI 63

Localidade: Lisboa

Fundamento: empréstimo

Juro anual: 8,246% acrescido de 4% na mora, a título de cláusula penal - Despesas: 800,00 Euros

NOTARIADO PRIVATIVO - CARTÓRIO DO PORTO  
Rua de Camões, n.º 155 - 1.º  
4000 - PORTO

## CERTIDÃO

*CERTIFICO* que a presente fotocópia, contendo doze folhas está conforme o original e foi extraída do instrumento notarial outorgado em nove de Setembro do ano dois mil e três, arquivado nesta Nota Privativa e registado no livro diário respectivo, sob o número dois mil e duzentos e sessenta e dois

PORTO E CARTÓRIO DA NOTA PRIVATIVA DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, aos nove de Setembro do ano dois mil e três.

### CONTA

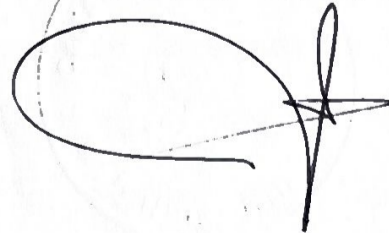
Artº 17 n.º2.      € 37,50

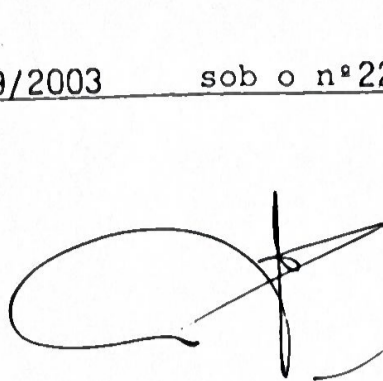
TOTAL:            € 37,50

◆ São: Trinta e sete euros e cinquenta cêntimos.

◆ Registada sob o n.º 

O AJUDANTE DE NOTÁRIO





7.21  
Domingos Pinto  
M. Dores Pinto  
Carlos Pinto

**NOTARIADO PRIVATIVO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**

(Instrumento avulso nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 35.982, de 23/11/1946 e alínea a) do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 287/93 de 20 de Agosto).

**EMPRÉSTIMO DE: 20.000.00 EUROS a DOMINGOS**

**ANTÓNIO RIBEIRO PINTO** e esposa, com hipoteca e fiança. -----

No dia nove de Setembro do ano dois mil e três, no Cartório do Porto do Notariado Privativo da Caixa Geral de Depósitos, SA., sito na Rua de Camões, 155 - 1º, perante mim, **JOSÉ ARTUR DE OLIVEIRA PINHO**, Ajudante do Notário da mesma Caixa, compareceram a outorgar:

**PRIMEIRO: - JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS CABRAL**, casado, natural da freguesia de Miragaia - Porto, residente na Rua Monte Costa, número 101, Porto. -----

que outorga como procurador e em representação da **Caixa Geral de Depósitos, S.A.**, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, número sessenta e três, pessoa colectiva número 500960046, matriculada na Quarta Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número zero dois mil e novecentos/noventa e três, zero nove, zero dois, com o capital social de dois mil quatrocentos e cinquenta milhões de euros, com poderes bastantes para a prática do presente acto, conforme procuração que se encontra arquivada neste Notariado Privativo, a pedido da parte, como documento número cento e quatro/dois mil e dois. -----

**SEGUNDO:- DOMINGOS ANTÓNIO RIBEIRO PINTO** e esposa, **MARIA DAS DORES FERREIRA CARNEIRO PINTO**, casados sob o regime de comunhão de

3

adquiridos, contribuintes fiscais, respectivamente, números 159535581 e 159535565, naturais, ele da freguesia de Campanhã e ela da da Sé, ambas nesta cidade do Porto, onde residem, na Rua D. Jerónimo Azevedo, nº 470, hab, 16, Porto. -----

**TERCEIRO:- CARLOS MANUEL CARNEIRO PINTO**, solteiro maior, natural da freguesia de Massarelos, no concelho do Porto, residente na morada acima indicada. -----

Disseram os comparecentes que, pelo presente instrumento, na qualidade em que outorgam, celebram um contrato de empréstimo com hipoteca, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

**1ª**

**(Partes contratantes e quantia emprestada)**

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., concede aos segundos outorgantes, adiante designados por parte devedora, um empréstimo do montante de **vinte mil euros**, importância de que estes se confessam, desde já, devedores. -----

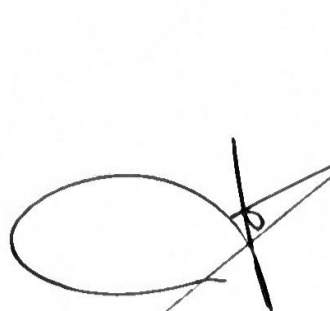
**2ª**

**(Entrega da quantia emprestada)**

A quantia emprestada foi entregue, nesta data, à parte devedora, através de crédito lançado na conta de depósitos à ordem número **trezentos e noventa mil trezentos e sessenta e sete/quinientos**, aberta na Agência Central da Credora, no Porto em nome da parte devedora. -----

**3ª**

**(Finalidade do empréstimo)**

  
Domingos Pinto  
M. Doris Pinto  
Carlos Pinto

O empréstimo destina-se a financiar o investimento em bens imóveis. -----

4ª

**Taxa de juro**

1 - O empréstimo vence juros à taxa correspondente à média aritmética simples das taxas **EURIBOR** a **seis** meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período semestral de vigência do presente do contrato (média essa designada por indexante) acrescida de um diferencial até dois pontos percentuais, com arredondamento para o um quarto de ponto percentual imediatamente superior. -----

2 - A Caixa concede, no entanto, inicialmente, à parte devedora, uma dedução sobre aquela taxa, dedução que poderá ser anulada, reduzida ou ampliada, pela Caixa, em função dos elementos que presidiram à sua atribuição. Por virtude de tal dedução, a taxa de juro efectiva a cargo da parte devedora é, inicialmente, de **três vírgula novecentos e quarenta e cinco** por cento, ao ano. -----

3 - A taxa de juro determinada nos termos do número anterior, manter-se-à fixa durante cada período de seis meses. -----

4 - A taxa **EURIBOR** corresponde à taxa divulgada cerca das onze horas de Bruxelas, pela Bridge Telerate, na página duzentos e quarenta e oito ou noutra que, eventualmente, a substitua, numa base anual de trezentos e sessenta dias. -----

5 - Se as taxas **EURIBOR** deixarem de ser publicadas em algum ou alguns dos dias do mês anterior ao início de cada período de



contagem de juros, a média a que se refere o número um será apurada apenas em relação às taxas dos dias em que as mesmas sejam publicadas. -----

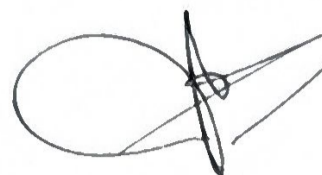
6 - Se no decurso da vigência do presente contrato vier a ser suprimida a taxa EURIBOR ou alterada a forma do seu cálculo, a Caixa poderá, mediante comunicação à parte devedora, aplicar outro regime de fixação da taxa de juro, designadamente a taxa variável base do crédito à habitação em vigor na mesma Caixa, tendo a parte devedora a faculdade de proceder, no prazo de trinta dias a contar da data da respectiva comunicação, ao reembolso antecipado do crédito, sem qualquer penalização. -----

7 - A nova taxa será aplicável a partir do início do período semestral de vigência do presente contrato, subsequente àquele em que se verificar a referida supressão ou alteração da forma de cálculo da EURIBOR, vigorando nos termos estabelecidos no número três da presente cláusula. -----

5ª

(Mora)

Em caso de mora, os respectivos juros serão calculados à taxa mais elevada de juros remuneratórios, que em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor na Caixa, credora, para operações activas da mesma natureza, actualmente de **oito vírgula duzentos e quarenta e seis** por cento, ao ano, acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento, ao ano, a título de cláusula penal.

 **Domingos P. Pinto**  
M. Dons Pinto  
Carlos Pinto

**(Capitalização de juros)**

A credora reserva-se a faculdade de, a todo o tempo e independentemente de qualquer regime especial aplicável, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste. -----

7ª

**(Prazo da amortização)**

O prazo para a amortização do empréstimo é de **oito** anos, a contar de hoje. -----

8ª

**(Prestações)**

1 - O pagamento do capital emprestado, e dos respectivos juros, será feito em **noventa e seis** prestações mensais constantes, cada uma no montante que, oportunamente, será comunicado pela credora à parte devedora, vencendo-se a primeira no dia **nove** do próximo mês e cada uma das restantes em igual dia de cada um dos meses seguintes. ----

2 - No caso de virem a ser alterados o regime da amortização, o prazo de duração do empréstimo, ou a taxa de juro; e no caso de a parte devedora proceder, antecipadamente, ao reembolso parcial do empréstimo, a credora fará novo cálculo das prestações a pagar, cujo montante comunicará à parte devedora. -----

9ª

**(Forma de pagamento)**

7

1 - Todos os pagamentos a que a parte devedora fica obrigada, por este contrato, serão efectuados através de débitos na conta de depósitos à ordem atrás referida ou noutra que a parte devedora venha a indicar, contas que a parte devedora se obriga a manter com provisão para o efeito. -----

2 - A credora poderá, no entanto, debitar qualquer outra conta de que qualquer dos devedores seja ou venha a ser titular, no caso de a conta referida no número anterior não se encontrar, devidamente, provisionada. -----

**10ª**

**(Amortização antecipada)**

1- A parte devedora poderá antecipar, parcial ou totalmente, a amortização do empréstimo. -----

2- As amortizações parciais deverão ser efectuadas em data coincidente com o vencimento das prestações de reembolso. -----

3- O pedido de amortização antecipada, parcial ou total, deve ser comunicado à Caixa com uma antecedência mínima de trinta dias. -

4- Quando a amortização antecipada exceda cinquenta por cento do capital em dívida, a credora poderá cobrar uma comissão correspondente a dois por cento do capital, antecipadamente, amortizado, com um valor mínimo de cento e trinta euros. -----

**11ª**

**(Responsabilidade pelas despesas)**

1 - Ficam de conta da parte devedora as despesas resultantes de qualquer avaliação que a credora mande efectuar ao imóvel


  
 Domingos Pinto  
 M. Dora Pinto  
 Carlos Pinto

hipotecado, bem como todas as despesas relacionadas com a segurança e cobrança deste empréstimo, incluindo, designadamente, honorários de advogados e solicitadores e as derivadas da celebração deste contrato e seu distrate, do registo da hipoteca e seu cancelamento ou renúncia. -----

2 - Se a parte devedora não pagar, atempadamente, qualquer das mencionadas despesas, poderá a credora fazê-lo, se assim o entender, tendo esta, nesse caso, direito ao reembolso. -----

12ª

**(Garantia - Hipoteca)**

- 1 - Em garantia: -----
- a)- do capital emprestado, no referido montante de **vinte mil euros**; -----
- b)- dos respectivos juros, até à taxa anual de **oito vírgula duzentos e quarenta e seis** por cento, acrescida, em caso de mora, de uma sobretaxa até quatro por cento, ao ano, a título de cláusula penal; -----
- c)- e das despesas emergentes deste contrato que, para efeitos de registo, se fixam em **oitocentos euros**, a parte devedora constitui hipoteca sobre a fracção autónoma designada pelas letras "BD", habitação número 160 com entrada pelo número 308 e 470 da Rua D. Jerónimo Azevedo, do prédio urbano descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial do Porto, sob o número trezentos e cinquenta e dois, **da freguesia de Ramalde, inscrito na matriz sob o artigo 6332**, prédio este afecto ao regime da propriedade horizontal,

91  
nos termos da inscrição F -um. -----

2 - E, ainda, para segurança deste empréstimo, respectivos juros e despesas, os segundos outorgantes oferece como fiador e principal pagador, o terceiro outorgante. -----

3 - A parte devedora atribui ao imóvel hipotecado o valor de cento e trinta mil euros.-----

4 - Da presente hipoteca já foi pedido o registo provisório, pela apresentação número trinta e três, com data de vinte e cinco de Julho deste ano. -----

5- O imóvel hipotecado encontra-se já registado a favor da parte devedora, pela inscrição definitiva G - dois. -----

### 13ª

#### (Obrigações da parte devedora)

A parte devedora obriga-se: -----

a)- a não dar ao imóvel hipotecado, destino diferente do que ficou indicado, nem o desvalorizar por qualquer forma; -----

b)- a pagar, pontualmente, as contribuições por ele devidas;

c)- a tê-lo seguro à vontade da credora e a só por intermédio desta, e com o seu acordo, alterar o referido seguro; ---

d)- e a reforçar a garantia prestada, se a credora o exigir.

### 14ª

#### (Direitos da credora)

À credora fica reconhecido o direito de: -----

a)- alterar o seguro referido na cláusula anterior e pagar, por conta da parte devedora, os respectivos encargos; -----



101  
 Carlos Pinto  
 M. Dores Pinto

b)- receber a indemnização em caso de sinistro e averbar, para tal fim, as apólices a seu favor; -----

c) debitar na conta do empréstimo, quaisquer despesas relativas ao mesmo e a cujo reembolso tenha direito; -----

d)- e a considerar o empréstimo vencido, se o imóvel hipotecado foi alienado sem o seu consentimento ou se a parte devedora deixar de cumprir alguma das obrigações resultantes deste contrato. -----

15ª

**(Extracto da conta e documentos de débito)**

Fica convencionado que o extracto da conta do empréstimo e os documentos de débito emitidos pela Caixa e por ela relacionados com este empréstimo, serão havidos, para todos os efeitos legais e, designadamente, para efeitos do disposto no artigo cinquenta do Código de Processo Civil, como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, justificação ou reclamação judicial dos créditos que deles resultarem, em qualquer processo. -----

16ª

**(Informação sobre taxas - Decreto-Lei nº 220/94 de 23 de Agosto)**

Para efeitos do disposto no artigo quinto, do Decreto-Lei número 220/94, de 23 de Agosto, consigna-se que a Taxa Nominal (TN) e a Taxa Anual Efectiva (TAE) uma e outra calculadas nos termos do referido diploma são, durante o primeiro semestre, respectivamente, de quatro vírgula quinhentos por cento, ao ano e de quatro vírgula

111

**quinientos e noventa e quatro** por cento, ambas calculadas nos termos do mesmo Decreto-Lei. -----

Disse o terceiro outorgante, que se responsabiliza como fiador e principal pagador, por tudo quanto venha a ser devido à Caixa, credora, em consequência do empréstimo aqui titulado, dando, desde já, o seu acordo a quaisquer modificações da taxa de juro e, bem assim, às alterações de prazo ou moratórias que venham a ser convencionadas entre a credora e a parte devedora, aceitando que a estipulação relativa ao extracto da conta e aos documentos de débito seja também aplicável à fiança. -----

Disse o primeiro outorgante que, para a sua representada, aceita a fiança prestada. -----

Assim o outorgaram. -----

**Verifiquei:** -----

a) a descrição e inscrições prediais, por exibição de uma certidão expedida pela citada Conservatória do Registo Predial, em **07/08/2003**; -----

b)- e as referências matriciais por exibição da fotocópia ficha matricial expedida em 29/05/2003 pela competente Repartição de Finanças; -----

c) e a identidade do primeiro outorgante por meu conhecimento pessoal e a dos segundos e terceiro, por exibição dos seus bilhetes de identidade números 33472478, de 09/05/1997, 7071432, de 29/12/1997 e 11710772, de 03/10/2002, emitidos pelos SIC do Porto. -----



## AVERBAMENTO

----Ao contrato de aquisição da habitação número nove mil e nove, do tipo IV, do Bairro do Viso no Porto, celebrado com **Domingos António Ribeiro Pinho**, para cumprimento do disposto no artigo segundo, número quatro do Decreto-Lei número cento e sessenta e sete barra noventa e três de sete de Maio.-----

----O pagamento da última prestação mensal de amortização da moradia referida foi efectuado em Maio de dois mil e três.-----

----Assim, alienação da habitação cujo adquirente é agora titular da sua propriedade plena, não está sujeita ao disposto no artigo oitavo, do Decreto-Lei número trinta e um barra oitenta e dois, de um de Fevereiro e também não se encontra abrangida pelo regime definido no artigo nono, numero dois do citado Decreto-Lei numero cento e sessenta e sete barra noventa e três de sete de Maio.-----

----Esta habitação sita no Bairro do Viso, Rua D. Jeronimo Azevedo, Torre do Viso Casa cento e sessenta, no Porto está inscrita na matriz sob o artigo seis mil trezentos e trinta e dois, fracção "BD", da freguesia de Ramalde e descrito na 2ª. conservatória do Registo Predial do Porto sob a ficha numero zero zero trezentos e cinquenta e dois, fracção "BD", de quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito.-----

----Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, Direcção de Gestão Habitacional do Norte, vinte e um de Maio de dois mil e três.-----

O CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO

**Dr. Ricardo Lima**